PARECER N. 22.173

Processo n. 000944-02.00/20-6

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Santa Maria**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Jorge Cladistone Pozzobom** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Alerta e Recomendação. Senhor **Sérgio Roberto Cechin** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 25 de julho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000944-02.00/20-6**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Santa Maria**, Senhores **Jorge Cladistone Pozzobom** e **Sérgio Roberto Cechin**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Jorge Cladistone Pozzobom:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem alerta e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 30/08/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 30/08/23, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 01/09/23 e Ana Cristina Moraes em 08/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5942.EE3D.7BDD.1921.DCB9.

Continuação do Parecer n. 22.173

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Santa Maria**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Jorge Cladistone Pozzobom**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021; **alertando aos atuais Gestores** sobre a necessidade de que seja notificado o Conselho Municipal do Meio Ambiente para que seu regimento interno seja redigido nos termos da legislação pertinente; e **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, assim como a instalação, no âmbito da estrutura administrativa municipal, de órgão responsável pelas políticas públicas para as mulheres (item 15.1.1) e a fundação do Conselho Municipal de Saneamento Básico (item 16.5.1);

– Quanto ao Administrador, Senhor **Sérgio Roberto Cechin:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas.

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Santa Maria**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Sérgio Roberto Cechin**, nos termos do artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
25 de julho de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 30/08/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 30/08/23, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 01/09/23 e Ana Cristina Moraes em 08/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5942.EE3D.7BDD.1921.DCB9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 30/08/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 30/08/23, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 01/09/23 e Ana Cristina Moraes em 08/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5942.EE3D.7BDD.1921.DCB9.